



Faculdade Regional
JAGUARIBANA
Realizando Sonhos



Instituto Teológico
Pe. Giuliano



**ANEXO XXVI – REGULAMENTO DO NÚCLEO DE
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA**

FRJ



Faculdade Regional
JAGUARIBANA
Realizando Sonhos



Instituto Teológico
Pe. Giuliano

INSTITUTO TEOLÓGICO PADRE GIULIANO - ITEPAGI

FACULDADE REGIONAL JAGUARIBANA – FRJ



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO PEDAGÓGICA**

2021



CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art.1º. O Núcleo de Tecnologia e Inovação Pedagógica, órgão suplementar, subordinado à Direção Acadêmica de Unidade/Campus da FRJ, tem por finalidade:

- I. Pesquisar e disseminar novas práticas de ensino e tecnologias no âmbito dos cursos de graduação da FRJ;
- II. Promover treinamento do corpo docente da Faculdade em procedimentos pedagógicos;
- III. Assessorar o corpo docente no planejamento de atividades de ensino;
- IV. Assessorar os órgãos de administração acadêmica no planejamento curricular e na determinação dos procedimentos para o seu desenvolvimento;
- V. Diagnosticar a situação do ser-pensar-agir pedagógicos dos corpos docente e discente;
- VI. Promover eventos educacionais que venham a se constituir em meios de aprimoramento do desempenho do corpo docente da Faculdade.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 2º O Núcleo de Tecnologia e Inovação Pedagógica terá sua gestão constituída por um Coordenador de Tecnologia e Metodologias e um Coordenador Pedagógico, ambos designados pelo Diretor Geral da FRJ.

Parágrafo Um: a equipe de gestão do Núcleo indicará minimamente para o funcionamento do núcleo:

- a) Um professor do quadro docente da IES;



b) Um representante da TI da IES.

Parágrafo Dois: Os gestores do núcleo poderão indicar um (a) secretário (a) para auxiliar nos trabalhos do órgão quando a alta demanda o (a) exigir.

Art. 3º Ao Coordenador de Tecnologia e Metodologias, compete:

- I. Pesquisar, propor e desenvolver novas tecnologias de informação no âmbito do ensino-aprendizagem da IES;
- II. Promover em conjunto com o Coordenador Pedagógico a realização das atividades do Núcleo;
- III. Apresentar relatório anual das atividades do órgão ao Coordenador Geral de Unidade/Campus da FRJ;
- IV. Aprovar em conjunto com o Coordenador Pedagógico o calendário de atividades do Núcleo;
- V. Em conjunto com o Coordenador Pedagógico, indicar o pessoal do Núcleo para fazer cursos especializados;
- VI. Assinar em conjunto com o Coordenador Pedagógico os certificados que vierem a ser expedidos pelo Núcleo.
- VII. Desempenhar as demais funções não especificadas neste Regulamento, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.

Art. 4º Ao Coordenador Pedagógico do Núcleo, compete:

- I. Pesquisar, propor e desenvolver novas metodologias de ensino aprendizagem na IES em conjunto com o Coordenador de Tecnologia e Metodologias;
- II. Promover em conjunto com o Coordenador de Tecnologia e Metodologia a realização das atividades do Núcleo;



III. Apresentar relatório mensal das atividades do órgão ao Coordenador Geral de Unidade/Campus da FRJ e cronograma/planejamento semestral de atividades;

IV. Aprovar em conjunto com o Coordenador de Tecnologia e Metodologia o calendário de atividades do Núcleo;

V. Em conjunto com o Coordenador de Tecnologia e Metodologia, indicar os docentes e capacitá-los;

VI. Assinar em conjunto com o Coordenador de Tecnologia e Metodologia os certificados que vierem a ser expedidos pelo Núcleo.

VII. Desempenhar as demais funções não especificadas neste Regulamento, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.

Art. 5º O Núcleo de Tecnologia e Inovação Pedagógica poderá contar com um(a) Secretário (a), designado (a) pelo Diretor Geral da FRJ.

Parágrafo único. Quando ocorrer o descrito no artigo supracitado, será de competência do Secretário (a) do Núcleo:

I. Controlar o material permanente e providenciar sua manutenção;

II. Controlar o material de consumo e providenciar sua reposição;

III. Organizar e manter atualizados os arquivos do Núcleo;

IV. Auxiliar os Coordenadores na distribuição dos serviços a serem executados;

V. Controlar a frequência e a escala de férias do pessoal do Núcleo;

VI. Providenciar o levantamento de dados estatísticos e administrativos;

VII. Dar andamento aos documentos e atos administrativos da IES;

VIII. Distribuir aos responsáveis, diariamente, as tarefas solicitadas ao Núcleo;



IX. Executar outras atividades equivalentes e necessárias ao assessoramento administrativo à Coordenação do Núcleo.

Art. 6º Para o desempenho de suas funções, o Núcleo contará com o apoio constante da equipe de TI da FRJ.

Parágrafo único. Compete à equipe de TI assessorar os Coordenadores do Núcleo no que diz respeito a pesquisa, desenvolvimento e implantação de novos recursos tecnológicos voltados ao ensino.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º Este Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos Coordenador do Núcleo, ouvido o Coordenador Geral de Unidade/Campus da FRJ e com posterior aprovação do CONSUP – Conselho Superior.

Art. 8º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP – Conselho Superior da FRJ.

